



PROCESSO N° : 10.059-5/2020
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
RESPONSÁVEL : VANDERLEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **São José do Xingu**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Vanderley Soares da Silva**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marlene Gomes da Sila (CRC-MT CRC-MT 019504/O) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Deusvaldo Aires da Luz.

3. A análise das Contas Anuais do Município de São José do Xingu esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 170099/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 5 (cinco) irregularidades, com 6 (seis) subitens:

Responsável: **Sr. Vanderley Soares da Silva** (ordenador de despesas)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de publicação e disponibilidade dos anexos obrigatórios I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial e no Portal





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Transparência os quais fazem parte integrante da lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico -

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS – LDO;

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 1.199.023,66 de créditos adicionais fontes 22 (R\$ 199.940,00), 24 (R\$ 919.083,66), 26 (R\$ 3.055.662,07) e 29 (R\$ 80.000,00 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no montante de R\$ 59.861,47, na fonte 46 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de São José do Xingú-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. Verificou-se ainda que o valor também não confere, informado no art. 5º da Receita e Despesa de R\$ 10.756.621,36, com o quadro que discrimina as despesas (R\$ 11.549.894,94) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência de R\$ 2.104.089,33 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de São José do Xingu e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

5) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

5.1) Não houve a apresentação do Relatório Conclusivo da comissão de transmissão de mandato (Apêndice F) - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO





4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Vanderley Soares da Silva, foi regularmente citado por meio do Ofício 594/2021 (Doc. 177666/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria, protocolando suas justificativas conforme documento 6063340/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 234535/2021), manifestando-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (**DB08**) e 4.1 (**MB03**), permanecendo com as irregularidades apontadas nos subitens 2.1 e 2.2 (**FB03**), 3.1 (**FB13**) e 5.1 (**NB01**) que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, são de natureza grave.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 534/AJ/2021 (Doc. 236402/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 238581/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	7.459.645
Distância Rodoviária do Município à Capital	953 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	5.569

Fonte: Relatório Técnico (fl. 8 - Doc. 170099/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:





9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de São José do Xingu, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 719, de 16 de outubro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 37.736-8/2017.

10. Em 2020, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais 779, 780, 781, 790, 791, 793, 794, 795 e 796 de 2020.

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São José do Xingu, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 743, de 4 de junho de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 35.384-1/2019.

12. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de - R\$ 276.091,61 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de deficit de - R\$ 45.792,06 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos);

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 4.624.997,70 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

13. As metas de resultado nominal e primário foram previstas, conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





15. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 170099/2021), não houve a publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

17. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 204606/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 234535/2021), uma vez que restou comprovada a publicação dos anexos da LDO/2020 no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José do Xingu, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 770, de 27 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 35.446-5/2019.

19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.898.610,94 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 2,5% das despesas (fl. 9 - Doc. 293766/2019).

20. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 170099/2021), o texto da Lei Orçamentária Anual destaca erroneamente o valor de R\$ 10.756.621,36 (dez milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte mil reais e trinta e seis centavos) como Orçamento da Seguridade Social e não destaca os recursos do orçamento fiscal, em desacordo com o art. 165, §5º, da Constituição Federal **(FB13)**.





21. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 204606/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 234535/2021), que será averiguado no voto integral.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

25. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 36.898.610,94	R\$ 4.023.033,61	R\$ 6.877.472,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.064.313,83	R\$ 42.734.803,19	15,81%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	10,90%	18,63%	0,00%	0,00%	13,72%	15,81%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 170099/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.064.313,83
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.707.523,66
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.128.668,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.900.506,08

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 170099/2021)

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

27. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e por superavit financeiro, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

28. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 204606/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência dos achados (Doc. 234535/2021), que serão averiguados no voto integral.

29. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. IV da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 38.142.134,60 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e trinta quatro reais e sessenta centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$**





35.707.003,20 (trinta e cinco milhões, setecentos e sete mil, três reais e vinte centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 32.913.889,42	R\$ 39.530.355,58	120,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.637.375,27	R\$ 4.118.217,67	156,14%
Receita de Contribuições	R\$ 102.855,16	R\$ 174.336,93	169,49%
Receita Patrimonial	R\$ 432.539,63	R\$ 59.014,06	13,64%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 10.517,85	R\$ 79.807,62	758,78%
Transferências Correntes	R\$ 29.531.101,51	R\$ 34.960.437,09	118,38%
Outras Receitas Correntes	R\$ 199.500,00	R\$ 138.542,21	69,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.757.869,53	R\$ 462.475,00	5,28%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.742.869,53	R\$ 462.475,00	5,29%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 41.671.758,95	R\$ 39.992.830,58	95,97%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.529.624,35	-R\$ 4.285.827,38	121,42%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.529.624,35	-R\$ 4.277.493,97	121,18%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 8.333,41	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 38.142.134,60	R\$ 35.707.003,20	93,61%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 38.142.134,60	R\$ 35.707.003,20	93,61%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. 170099/2021)

31. Comparando as receitas previstas (R\$ 38.142,134,60) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 35.707.003,20), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 2.435.131,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos).

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 26.563.228,72	R\$ 31.146.795,83	R\$ 31.771.152,96	R\$ 34.817.395,44	R\$ 39.530.355,58
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 979.929,54	R\$ 5.804.371,58	R\$ 3.589.021,69	R\$ 3.700.138,67	R\$ 4.118.217,67
Receita de Contribuição	R\$ 90.502,42	R\$ 127.350,82	R\$ 111.272,69	R\$ 280.210,06	R\$ 174.336,93
Receita Patrimonial	R\$ 245.512,78	R\$ 210.123,67	R\$ 198.006,80	R\$ 177.100,31	R\$ 59.014,06
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 13.766,52	R\$ 14.395,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.807,62
Transferências Correntes	R\$ 24.641.495,73	R\$ 24.822.012,20	R\$ 27.687.042,46	R\$ 30.518.831,03	R\$ 34.960.437,09
Outras Receitas Correntes	R\$ 592.021,73	R\$ 168.542,13	R\$ 185.809,32	R\$ 141.115,37	R\$ 138.542,21
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 97.560,00	R\$ 340.524,25	R\$ 825.001,02	R\$ 742.249,99	R\$ 462.475,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 97.560,00	R\$ 340.524,25	R\$ 825.001,02	R\$ 742.249,99	R\$ 462.475,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 26.660.788,72	R\$ 31.487.320,08	R\$ 32.596.153,98	R\$ 35.559.645,43	R\$ 39.992.830,58
DEDUÇÕES	-R\$ 3.149.170,14	-R\$ 3.330.193,94	-R\$ 3.775.209,68	-R\$ 4.123.548,82	-R\$ 4.285.827,38
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 23.511.618,58	R\$ 28.157.126,14	R\$ 28.820.944,30	R\$ 31.436.096,61	R\$ 35.707.003,20
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 23.511.618,58	R\$ 28.157.126,14	R\$ 28.820.944,30	R\$ 31.436.096,61	R\$ 35.707.003,20
Receita Tributária Própria	R\$ 1.579.987,30	R\$ 5.957.593,05	R\$ 3.578.790,80	R\$ 3.691.803,82	R\$ 4.109.438,86





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,94%	19,12%	11,26%	10,60%	10,39%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,46%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 170099/2021)

33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 4.109.438,86 (quatro milhões, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos):

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 593,05	R\$ 20.934,46	R\$ 21.460,85	R\$ 23.464,24	R\$ 19.994,74
IRRF	R\$ 372.267,26	R\$ 464.624,74	R\$ 513.007,74	R\$ 555.273,13	R\$ 674.577,08
ISSQN	R\$ 263.718,70	R\$ 1.236.059,86	R\$ 960.544,18	R\$ 1.132.767,36	R\$ 861.014,03
ITBI	R\$ 332.391,35	R\$ 4.032.839,91	R\$ 1.938.997,99	R\$ 1.845.571,80	R\$ 2.384.293,55
TAXAS	R\$ 10.139,02	R\$ 39.372,98	R\$ 45.432,72	R\$ 66.395,76	R\$ 48.721,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 90.502,42	R\$ 127.350,82	R\$ 42.538,55	R\$ 24.295,16	R\$ 72.154,33
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 492.964,59	R\$ 4.060,53	R\$ 7.152,45	R\$ 2.459,34	R\$ 1.899,93
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.259,48	R\$ 32.349,75	R\$ 49.656,32	R\$ 41.577,03	R\$ 46.783,62
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 14.151,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.579.987,30	R\$ 5.957.593,05	R\$ 3.578.790,80	R\$ 3.691.803,82	R\$ 4.109.438,86

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23- Doc. 170099/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno





e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Dessa forma, o Município de São José do Xingu recebeu o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.116.798,57
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27- Doc. 170099/2021)

37. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 170099/2021), houve divergências quanto aos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo Município de São





José do Xingu e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação às receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes às fontes 76000, 77000 e 80000 **(MB03)**.

38. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 204606/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 234535/2021), pois os recursos dos detalhamentos 77000 e 80000 não estão destinados a despesas específicas e não exigem rastreabilidade e o detalhamento 76000, embora tenha sido contabilizado erroneamente no detalhamento 74000, o registro permite a rastreabilidade da sua aplicação.

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

39. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

40. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

41. No exercício de 2020, o Município de São José do Xingu aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 797.293,09 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos), conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 745.241,33	R\$ 745.241,33	R\$ 733.248,86
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 745.241,33	R\$ 745.241,33	R\$ 733.248,86
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 52.051,76	R\$ 52.051,76	R\$ 52.048,76
		R\$ 52.051,76	R\$ 52.051,76	R\$ 52.048,76
>>>>>	TOTAL	R\$ 52.051,76	R\$ 52.051,76	R\$ 52.048,76

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 170099/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 42.734.803,19 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e dezenove centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 32.947.899,32** (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).





43. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 22.614.391,76	R\$ 24.238.110,77	R\$ 24.845.272,73	R\$ 26.483.004,98	R\$ 29.473.623,22
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.513.344,84	R\$ 13.773.067,62	R\$ 14.867.775,64	R\$ 15.254.686,12	R\$ 17.318.669,35
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 21.156,13	R\$ 19.636,74	R\$ 22.741,44	R\$ 25.874,03	R\$ 2.201,67
Outras despesas correntes	R\$ 11.079.890,79	R\$ 10.445.406,41	R\$ 9.954.755,65	R\$ 11.202.444,83	R\$ 12.152.752,20
Despesas de Capital	R\$ 908.669,40	R\$ 1.820.439,52	R\$ 4.644.865,45	R\$ 3.171.285,58	R\$ 3.474.276,10
Investimentos	R\$ 796.430,03	R\$ 1.709.578,15	R\$ 4.552.481,99	R\$ 3.077.206,43	R\$ 3.404.323,79
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 112.239,37	R\$ 110.861,37	R\$ 92.383,46	R\$ 94.079,15	R\$ 69.952,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 23.523.061,16	R\$ 26.058.550,29	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32
Variação - %		10,77%	13,16%	0,55%	11,10%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 – Doc. 170099/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 38.775.810,32) com as despesas realizadas (R\$ 32.947.899,32), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.827.911,00** (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e onze reais), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:





	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 23.511.618,58	R\$ 28.157.126,14	R\$ 32.631.019,75	R\$ 34.105.628,55	R\$ 38.775.810,32
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 23.523.061,16	R\$ 26.058.550,29	R\$ 29.490.138,18	R\$ 29.654.290,56	R\$ 32.947.899,32
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 11.442,58	R\$ 2.098.575,85	R\$ 3.140.881,57	R\$ 4.451.337,99	R\$ 5.827.911,00

Fonte:Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. 170099/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2020, o Município de São José do Xingu garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 9.560.415,90 (nove milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 7.867.826,59** (sete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 93– Doc. 170099/2021).

A	Disponibilidade Bruta (exceto RPPS)	R\$ 9.562.133,60
B	Demais Obrigações (exceto RPPS)	R\$ 5.625,00
C	Total RP Processados (exceto RPPS)	R\$ 669.254,82
D	Total RP não processados (exceto RPPS)	R\$ 1.017.709,49
QDF	(A-B)/(C+D)	5,66

Fonte: Relatório Técnico (fl. 38 – Doc. 170099/2021)

8 - DÍVIDA PÚBLICA

47. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 988.890,79
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 988.890,79
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 988.890,79
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 988.890,79
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 8.892.878,78
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 8.892.878,78
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 9.562.133,60
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 669.254,82
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.903.987,99
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 35.244.528,20
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,80%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 42.293.433,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 237.244,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.017.709,49





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 102/103 – Doc. 170099/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 25.972.732,63 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	7.063.130,71	27,19	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 107 – Doc. 170099/2021)

48. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,19 %** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

49. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	33,53%	30,95%	31,55%	30,59%	27,19%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 170099/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
----------------------	----------------------	------------	-------------------	----------





3.868.973,83	3.816.001,76	98,63	60	Regular
--------------	--------------	-------	----	---------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 110 – Doc. 170099/2021)

50. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **98,63%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

51. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	95,40%	91,15%	96,99%	100,00%	94,63%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 170099/2021)

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
25.376.041,38	5.764.803,27	22,71	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 113 – Doc. 170099/2021)

52. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **22,71 %** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

53. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,43%	22,16%	22,22%	21,41%	22,71%





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 – Doc. 170099/2021)

9.4-Pessoal

54. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 35.244.528,20 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	18.385.392,64	52,16	54	Regular
Legislativo	975.472,39	2,76	6	Regular
Município	19.360.865,03	54,93	60	Regular

Fonte: Relatório elaborado por este relator Técnico Preliminar (fls. 117. – Doc. 170099/2021)

55. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **52,16 %** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

56. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	45,51%	46,31%	52,74%	52,59%	52,16%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,86%	2,67%	2,77%	2,65%	2,76%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	48,37%	48,98%	55,51%	55,24%	54,92%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 - Doc. 170099/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
24.892.988,20	1.707.741,94	6,86	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 122 – Doc. 170099/2021)

57. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

58. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasses para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,80%	6,35%	6,97%	6,86%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 170099/2021)

10 – OUTROS ITENS

60. Houve superavit primário no montante de R\$ 2.878.240,99 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um deficit na importância de R\$ 276.091,61 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos), demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública, visto que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.





61. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

62. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 170099/2021), não houve a apresentação de relatório conclusivo da comissão de transmissão de mandato **(NB01)**.

63. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 204606/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 234535/2021), que será avaliado no voto integral.

64. Não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

66. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





68. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.293/2021 (Doc. 248783/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Vanderlei Soares da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, §3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, §1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo saneamento das irregularidades DB08, MB03 e NB01;
- c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) nos procedimentos de abertura de créditos adicionais, sejam verificados se existem recursos suficientes a conta de excesso de arrecadação, verificado por fonte;
 - c.2) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro, em fontes que não possuam recursos suficientes para tanto;
 - c.3) observe o art. 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal, quando da elaboração do orçamento anual;

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

